

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

|   |  |                                   |
|---|--|-----------------------------------|
| <br>SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E<br>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL<br>SUPRAM TMAP  | <b>PAPELETA DE<br/>DESPACHO</b>  | Data:<br><b>16/07/2019</b>        |
|   |  | <b>Documento nº. 0429354/2019</b> |
| Empreendedor/empreendimento: <b>BIONERGÉTICA AROEIRA S.A. - Fazenda Café – Mat. 415, 440, 563, 815, 1659, 1713 e 8705</b>   | <b>Município: MONTE ALEGRE DE MINAS/MG</b>                                   |                                   |
| Assunto: Processo n.º <b>90113/2004/002/2011</b>  |  |                                   |
| De: <b>ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO</b>  | Unidade Administrativa:<br>Diretoria de Controle Processual –<br>SUPRAM TMAP |                                   |
| Para: <b>KAMILA BORGES ALVES</b>  | Unidade Administrativa:<br>Superintendência Regional – SUPRAM<br>TMAP        |                                   |
| <p>Prezada Superintendente:</p> <p>Considerando que o processo n.º. 90113/2004/002/2011, do empreendedor Bioenergética Aroeira S.A., foi formalizado em 10/06/2011, para fins de regularização das atividades de " Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)" - código G-02-10-0 e "Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite" – código G-02-07-0 – ambos da revogada DN COPAM n.º. 74/04;</p> <p>Considerando que o empreendimento foi objeto de transferência de titularidade, passando para propriedade de BIONERGÉTICA AROEIRA S.A.;</p> <p>Considerando que a atual empreendedora desejava desenvolver na propriedade o plantio de cana-de-açúcar, descrita na DN COPAM n.º. 217/2017 sob o código G-01-03-1;</p> <p>Considerando que o EIA/RIMA apresentado foi confeccionado tendo como base o desenvolvimento das atividades inicialmente descritas - de " Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)" - código G-02-10-0 e "Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite" – código G-02-07-0 – ambos da revogada DN COPAM n.º. 74/04;</p> <p>Considerando a efetiva necessidade de ser adequado o EIA/RIMA apresentado com a nova atividade a ser desenvolvida – cultivo de cana-de-açúcar (G-01-03-1);</p> <p>Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo por perda de objeto.</p> <p>À apreciação superior.</p> <p style="text-align: center;"><b>Diretoria de Controle Processual</b><br/>SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba</p> |  |                                   |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

## **ATO DE ARQUIVAMENTO**

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o processo nº. 90113/2004/002/2011, do empreendedor Bioenergética Aroeira S.A., foi formalizado em 10/06/2011, para fins de regularização das atividades de " Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)" - código G-02-10-0 e "Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite" – código G-02-07-0 – ambos da revogada DN COPAM nº. 74/04;

Considerando que o empreendimento foi objeto de transferência de titularidade, passando para propriedade de BIONERGÉTICA AROEIRA S.A.;

Considerando que a atual empreendedora desejava desenvolver na propriedade o plantio de cana-de-açúcar, descrita na DN COPAM nº. 217/2017 sob o código G-01-03-1;

Considerando que o EIA/RIMA apresentado foi confeccionado tendo como base o desenvolvimento das atividades inicialmente descritas - de " Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)" - código G-02-10-0 e "Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite" – código G-02-07-0 – ambos da revogada DN COPAM nº. 74/04;

Considerando a efetiva necessidade de ser adequado o EIA/RIMA apresentado com a nova atividade a ser desenvolvida – cultivo de cana-de-açúcar (G-01-03-1);

Considerando que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"*, conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. **90113/2004/002/2011**, relativo ao empreendimento **BIONERGÉTICA AROEIRA S.A. - Fazenda Café – Mat. 415, 440, 563, 815, 1659, 1713 e 8705**, inscrita na CNPJ sob o nº. 21.073.653.0001-70, localizado no município de Monte Alegre de Minas/MG, em razão da perda do objeto, conforme exposto acima.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia, 17 de julho de 2019.

**KAMILA BORGES ALVES**  
**SUPERINTENDENTE**  
SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto  
Paranaíba**

**OF/SUPRAM-TMAP Nº. 1342/2019 – SUPRAM-TMAP/DCP**

Uberlândia-MG, em 17 de julho de 2019.

**REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

Prezado Senhor,

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 90113/2004/002/2011**, do empreendimento **BIONERGÉTICA AROEIRA S.A. - Fazenda Café – Mat. 415, 440, 563, 815, 1659, 1713 e 8705**, alusivo à atividade de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", localizado no município de Monte Alegre de Minas/MG, tendo em vista a perda de seu objeto, nos termos da fundamentação constante dos autos.

Sendo só o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**KAMILA BORGES ALVES**  
**SUPERINTENDENTE**  
SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

À  
**BIONERGÉTICA AROEIRA S.A.**  
Att.: Gabriel Feres Junqueira  
Rua General Dionísio Cerqueira nº. 445 – Gutierrez  
30.441-063 – Belo Horizonte-MG